

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBIENTAL DE SANTOS

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Santos (1ª CMSA de Santos) tem como objetivos:

I - definir diretrizes para a política pública integrada no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;

II - promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais para um conceito ampliado de saúde;

III - promover o debate social sobre as relações de saúde, ambiente e desenvolvimento, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na construção de propostas e conhecimentos que garantam a qualidade de vida e saúde das populações em seus territórios;

IV - identificar experiências positivas em execução e realizadas em contexto participativo, considerando os diferentes aspectos territoriais, referentes ao binômio saúde-ambiente e as demandas da sociedade para o poder público;

V - fortalecer iniciativas que promovam o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde, estimulando a organização e consolidação de redes nacionais e internacionais para a troca de experiências e realização de ações conjuntas, voltadas para a melhoria da saúde ambiental;

VI - sensibilizar as populações para que constituam instâncias colegiadas que tratem de temas relacionados à saúde ambiental, de forma a disseminar informações, debater e decidir sobre políticas de saúde, ambiente e desenvolvimento; e

VII - indicar prioridades para a atuação do Estado, no desenvolvimento de programas e ações intra e intersetoriais, como eixo central para a construção da Política Nacional de Saúde Ambiental.

CAPITULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Santos terá como Lema: **“Saúde e Meio Ambiente: vamos cuidar da gente!”** e como Tema: **“A Saúde Ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”**, a ser discutido a partir de propostas que abordem a temática de saúde ambiental e sua articulação com as políticas públicas correlatas, prioritariamente, com as seguintes políticas:

I - Política Nacional de Meio Ambiente;

II - Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

IV - Política Nacional da Saúde.

Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Santos será norteada pelos seguintes Eixos Temáticos:

I - Desenvolvimento e Sustentabilidade Sócio-ambiental no campo, na cidade e na floresta;

II - Trabalho, Ambiente e Saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios;

III - Democracia, Educação, Saúde e Ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Santos terá abrangência municipal e levará em conta os aspectos regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições contemplarem essa amplitude.

Art. 5º A 1ª CMSA de Santos será realizada em uma única etapa municipal no dia 26 de setembro de 2009 das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 6º A etapa municipal da 1ª CMSA de Santos será realizada na Associação dos Médicos de Santos, sito à Avenida Ana Costa nº 388, Gonzaga, Santos, presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e vice-presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As despesas relacionadas à organização e preparação das etapas precedentes ficaram a cargo da respectiva esfera municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 1ª CMSA de Santos terá uma Comissão Organizadora Municipal (COM).

Art. 8º A Comissão Organizadora Municipal será integrada por 10 (dez) membros titulares, com base no percentual indicado pela Comissão Organizadora Nacional, conforme a seguinte composição:

- I – 02 (dois) membros dos Movimentos Sociais;
- II – 02 (dois) membros dos Trabalhadores Formais e Informais;
- III – 01 (01) membro do Setor Empresarial;
- IV - 01 (01) membro de Entidades Acadêmicas;
- V - 01 (01) membro de Organizações Não Governamentais;
- VI - 03 (03) membros do Poder Público Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I – elaborar o regimento da 1ª CMSA de Santos;
- II - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª CMSA de Santos;
- III - acompanhar a organização da infra-estrutura e a execução da 1ª CMSA de Santos;
- IV - mobilizar e estimular a participação dos diferentes segmentos, em todas as etapas da Conferência, considerando as peculiaridades de cada território;
- V - subsidiar a discussão do temário da 1ª CMSA de Santos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A etapa municipal da 1ª CMSA de Santos será coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Será adotada a metodologia elaborada pela Conferência Nacional para as etapas estadual/municipal.

Art. 11. Serão encaminhadas 03 (três) propostas principais de cada eixo temático, totalizando 09 (nove) propostas a serem encaminhadas para a etapa estadual da 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 12. Os participantes da 1ª CMSA de Santos se distribuirão em 3 categorias:

I – representantes de entidades, com direito a voz e voto;

II – convidados, com direito a voz; e

III – observadores, com direito a voz.

Art. 13. A representação dos diversos segmentos da sociedade na 1ª CMSA de Santos, para escolha de delegados, deve ter a seguinte composição e proporcionalidade em relação a população total do município:

I - movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta (30%);

II - trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, centrais sindicais (14%);

III - setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários (9%);

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (8%);

V - organizações não governamentais (9%); e

VI - poder público federal (6%), estadual (9%) e municipal (15%).

Parágrafo único – Serão eleitos suplentes na proporção de 9% do número total dos delegados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal.

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL